



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 026/2010-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 31/05/2010.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprovar o Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009-COU.
Considerando o disposto no Processo nº 1171/2005.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física (PEF), conforme anexo, parte integrante desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de maio de 2010.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 08/06/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 026/2010-CI-CCS

fls. 2

REGULAMENTO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UEM / UEL

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF) tem por finalidade formar profissionais e desenvolver estudos avançados, de modo a gerar, ampliar e aprofundar o conhecimento da área, propiciando o desenvolvimento profissional, com o compromisso de uma prática social voltada para a melhoria da qualidade de vida, no plano individual e coletivo.

Art. 2º O PEF é destinado à formação de pessoal qualificado, sobretudo, para atuar no magistério superior, realizar atividades de pesquisa, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único. Na persecução de seu objetivo, o PEF estruturar-se-á em áreas de concentração e linhas de pesquisa que nortearão as atividades do Curso.

Art. 3º São objetivos do PEF:

I formar pesquisadores nas diferentes áreas de conhecimento que compõem a Educação Física;

II qualificar recursos humanos para atuação em Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Educação Física e áreas afins e que possam ter impacto para a nucleação de novos Programas de Mestrado no Paraná e no Brasil;

III contribuir para a produção de conhecimentos acadêmico-científicos que possam favorecer o desenvolvimento e a consolidação da Educação Física como área de conhecimento, em um contexto globalizado e em uma perspectiva de complementaridade;

IV disseminar conhecimentos, por meio de eventos técnico-científicos, buscando intercâmbio entre estudantes, pesquisadores e profissionais da Educação Física e áreas afins;

V atender a demanda de formação e capacitação de recursos humanos, regional (norte do Paraná), bem como extensivamente a outras regiões, sobretudo, estado do Paraná, oeste do estado de São Paulo e sul do Mato Grosso do Sul.

TÍTULO II DOS REQUISITOS BASICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º O PEF será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regulamento/Regimento do Programa e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEM e da UEL.

§ 1º O PEF está vinculado ao Departamento de Educação Física da UEM e ao Departamento de Educação Física da UEL.

§ 2º Professores de outros departamentos ou instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do Programa, ministrar componentes curriculares, realizar seminários, responder pela orientação de dissertação e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 026/2010-CI-CCS

fls. 3

Art. 5º A alteração na organização curricular do PEF dependerá da aprovação em órgãos competentes das duas Universidades proponentes.

Art. 6º O PEF funcionará nas dependências da UEL e da UEM, contando para tal com a Biblioteca Central, salas de aula, salas de estudo para estudantes e professores, secretarias, sala de reuniões para professores, sala para a coordenação, laboratórios, ginásios poliesportivos, piscinas, pistas de atletismo e salas de informática, devidamente destinadas às atividades pedagógicas e administrativas.

TÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 7º A Coordenação do PEF será de responsabilidade de um Conselho Acadêmico, composto por membros docentes e discentes.

Art. 8º O Conselho Acadêmico será constituído por:

I oito docentes permanentes, sendo três de cada uma das instituições envolvidas, além do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa.

II dois representantes discentes, sendo um de cada instituição envolvida.

Art. 9º O Conselho Acadêmico terá um coordenador e um coordenador adjunto que serão eleitos pelos docentes integrantes do Conselho Acadêmico para um mandato cuja duração será de acordo com as normas regimentais da instituição a qual é docente efetivo, sendo permitida recondução por mais um mandato.

§ 1º Quando o coordenador for de uma das instituições envolvidas, o coordenador adjunto, necessariamente, deverá pertencer à outra.

§ 2º Os docentes integrantes do Conselho Acadêmico terão mandato com duração de acordo com as normas regimentais da instituição a qual é docente efetivo e os discentes terão mandato de um ano somente, sendo permitida recondução por mais um mandato.

§ 3º Os docentes e discentes serão indicados e eleitos por seus pares.

§ 4º A eleição de novos membros do Conselho Acadêmico, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo coordenador do Programa ou, em sua falta ou impedimento, pelo coordenador adjunto, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 5º O Conselho Acadêmico somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros, e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico:

II propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;

II aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes elaborada pela coordenação e homologar os respectivos resultados;

III designar professores integrantes do quadro docente do Programa para a comissão do processo de seleção de estudantes;

IV aprovar programas de estudos, programas de componentes curriculares, créditos e critérios de avaliação;

V propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação;

VI credenciar, descredenciar e re-credenciar professores e orientadores para o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio Conselho Acadêmico e divulgados publicamente;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 026/2010-CI-CCS

fls. 4

- VII aprovar banca para exame de qualificação e para defesa de dissertação; homologar o resultado das defesas de dissertação;
- VIII propor aos órgãos competentes aprovação de normas e suas modificações;
- IX propor anualmente ao órgão competente de cada instituição envolvida o número de vagas de cada instituição no Programa para o processo de seleção de estudantes do ano seguinte;
- X colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XI julgar recursos encaminhados;
- XII decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo Órgão Federal competente;
- XIII Estabelecer ou redefinir áreas de concentração, as linhas de pesquisa, a estrutura curricular em cada instituição envolvida para os Cursos e os Programas dos componentes curriculares;
- XIV Elaborar e alterar o regulamento do Programa;
- XV Elaborar normas específicas do Programa, quando necessário, e resolver os casos omissos, respeitando a legislação vigente.

Art. 11. O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I coordenar a execução do Programa;
- II representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- III convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico do Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;
- VI elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VII expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação;
- VIII administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação;
- IX decidir, "ad referendum" do Conselho Acadêmico, em situações de urgência.

Art. 12. O coordenador adjunto do Programa terá as seguintes atribuições:

- I substituir o coordenador em sua falta ou impedimento;
- II auxiliar o coordenador na realização do planejamento e relatório anual;
- III acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações dos componentes curriculares ministrados

Art. 13. Caberão às Secretarias do PEF as seguintes atribuições:

- I divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;
- II receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às matrículas dos estudantes já aprovados no Programa;
- III organizar e manter o cadastro dos estudantes do Programa;
- IV providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
- V manter em dia o livro das atas;
- VI manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, da Câmara de Pós-Graduação e de órgãos competentes;
- VII enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar atendimento às providências administrativas do Programa;
- VIII secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 026/2010-CI-CCS

fls. 5

- IX divulgar as resoluções do Conselho Acadêmico e de órgãos superiores relativas ao Programa;
- X providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XI auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- XII colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa;
- XIII executar tarefas relativas às atividades do Programa.

Art. 14. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes: os docentes que atenderem os critérios de produtividade estabelecidos pelo Conselho Acadêmico; desenvolverem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participarem de projetos de pesquisa do Programa; orientarem dissertações de estudantes regulares do Programa; terem vínculo funcional com a UEM ou com a UEL ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições; receberem bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais/estaduais de fomento ou, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado; e, terem firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa ou, ainda, terem sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do programa.

§ 2º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atenderem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3º Serão considerados docentes visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do Programa, por tempo determinado.

§ 4º Caberá aos docentes do Programa a escolha da Universidade (UEL ou UEM) onde ministrarão suas aulas, de acordo com o cronograma de componentes curriculares oferecidos semestralmente, ouvidos os departamentos interessados e o Conselho Acadêmico.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 026/2010-CI-CCS

fls. 6

TÍTULO V

DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO PROGRAMA

Capítulo I

Curso de Mestrado

Art. 16. O Curso de Mestrado compreenderá componentes curriculares optativos e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 17. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada componente curricular optativo equivalerá a 6 créditos, correspondendo a 90 horas/aula.

Art. 18. O Curso de Mestrado exigirá a integralização de um mínimo de 48 créditos, sendo 24 créditos em componentes curriculares optativos e 24 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.

§ 1º Poderão ser aproveitados até 8 créditos em componentes curriculares cursados, em nível de Mestrado, em outros departamentos ou Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com a área de concentração do Programa e validade nacional.

§ 2º Poderão ser aproveitados até 12 créditos em componentes curriculares cursados no PEF na categoria de estudante especial.

Art. 19. Haverá, como componente curricular eletivo, uma atividade curricular denominada "Estágio de Docência I", correspondente a 2 créditos, definida como a participação do estudante do mestrado em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL.

§ 1º O "Estágio de docência I" poderá ou não ser remunerado e não criará vínculo empregatício, sendo possível computar até 4 créditos neste componente curricular para a formação do Mestrando.

§ 2º O "Estágio de docência I" será realizado em conformidade com a legislação vigente na UEM e na UEL.

Art. 20. A comprovação de proficiência em Língua Inglesa será obrigatória no ato da inscrição, conforme o estabelecido no edital de seleção.

Art. 21. Após a integralização dos créditos exigidos em componentes curriculares o estudante deverá requerer o exame de qualificação que será aprovado em reunião do Conselho Acadêmico, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma repetição no exame de qualificação, no prazo não superior a 6 meses do exame anterior.

Art. 22. A duração do Curso de Mestrado será de, no mínimo, dois e, no máximo, de quatro semestres.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado por mais um semestre, a critério do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 23. A matrícula semestral em "Dissertação I, II, III e IV" é obrigatória e não computará créditos aos estudantes que tenham concluído os créditos exigidos de Mestrado, sob pena de desligamento do Curso.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 026/2010-CI-CCS

fls. 7

Capítulo II

Da Orientação e Defesa Pública

Art. 24. Cada pós-graduando terá um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados no Programa.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não-vinculados ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Será estabelecido o número máximo de 6 orientandos por orientador.

§ 3º Poderão ser aceitos como orientadores os docentes que apresentarem solicitação por escrito ao Conselho Acadêmico, além da documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de docentes estabelecidos e divulgados publicamente pelo Conselho Acadêmico.

I os docentes orientadores deverão passar por um processo de credenciamento periódico, de acordo com o calendário e os critérios estabelecidos previamente pelo Conselho Acadêmico, sendo que o docente que não preencher os requisitos previstos deverá ser temporariamente descredenciado como orientador do Programa.

§ 4º A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 25. Para a defesa de dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 26. As bancas examinadoras de dissertação serão aprovadas pelo Conselho Acadêmico e compostas por professores, com titulação mínima de doutor.

§ 1º A banca de avaliação da dissertação de mestrado será constituída por 3 membros titulares e dois suplentes.

§ 2º Na defesa da dissertação, 1 membro titular e 1 suplente deverão ser externos ao quadro de professores efetivos da UEM ou da UEL.

§ 3º O orientador da dissertação será o presidente da banca examinadora e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à Secretaria do Programa.

Art. 27. A defesa de dissertação será pública e no final do processo de avaliação a banca examinadora emitirá um dos seguintes conceitos:

I reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;

II aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Capítulo III

Do Exame de Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art. 28. A inscrição ao processo de seleção do Programa será permitida aos portadores de diploma de ensino superior conferido por Cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecidos por órgão competente, quando fornecido por instituições de outros países.

Parágrafo único. A inscrição ao processo de seleção dar-se-á anualmente, no 2º semestre de cada ano letivo, em ambas as instituições proponentes do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 026/2010-CI-CCS

fls. 8

Art. 29. Os candidatos aos Cursos de Mestrado deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Secretaria do Programa (UEL ou UEM) nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 30. O processo de seleção e matrícula dos candidatos será definido por norma específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 31. O processo de seleção de novos estudantes será coordenado por uma comissão constituída por um docente de cada uma das linhas que compõem as áreas de concentração do Programa, o mesmo podendo representar mais de uma linha.

Art. 32. Os candidatos serão selecionados em conformidade com o número de vagas ofertadas por cada instituição envolvida e classificados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 33. O Conselho Acadêmico poderá autorizar a matrícula de estudante especial (não-regular).

Parágrafo único. Entende-se por estudante especial (não-regular) o candidato que:

I – manifeste interesse em cursar componentes curriculares isolados sem cumprir os requisitos indispensáveis para concessão do título de mestre;

II – declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de pós-graduação em outro Programa.

Art. 34. As matrículas serão efetuadas por componentes curriculares, dentre aqueles ofertados pelo Programa e que fazem parte do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente.

Art. 35. O desligamento do Programa dar-se-á por:

I um semestre sem matrícula regular no Programa;

II não cumprimento dos prazos regimentais;

III abandono do Programa mediante comunicado prévio ao orientador ou ao Conselho Acadêmico;

IV reprovação em dois ou mais componentes curriculares;

V reprovação no exame de qualificação por duas vezes;

VI reprovação na defesa de dissertação;

VII conclusão do Mestrado.

Capítulo IV

Da Freqüência e Avaliação

Art. 36. A freqüência mínima exigida em cada componente curricular será de 75% de presença.

Art. 37. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será avaliado de acordo com o plano de ensino do docente responsável, aprovado pelo Conselho Acadêmico.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 026/2010-CI-CCS

fls. 9

§ 1º O rendimento escolar do estudante em cada componente curricular cursado será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- I A = Excelente;
- II B = Bom;
- III C = Regular;
- IV R = Insuficiente.

V I = Incompleto (é atribuído ao estudante que tendo conceito "C" ou acima, que deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório que será transformado, automaticamente, em nível "R" caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pela Secretaria do Curso).

§ 2º Serão considerados aprovados nos componentes curriculares os estudantes que alcançarem, no mínimo, 75% de freqüência e os conceitos A, B ou C.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- I A = 9,0 a 10,0;
- II B = 7,5 a 8,9;
- III C = 6,0 a 7,4;
- IV R = Inferior a 6,0;
- V I = Incompleto.

Capítulo V

Da Dissertação, Defesa e Concessão de Título

Art. 38. Para requerer junto ao Conselho Acadêmico a defesa da dissertação, o estudante deverá:

- I preencher na Secretaria do Programa a solicitação, em formulário próprio, com 30 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II anexar 5 cópias da dissertação.

Art. 39. A apresentação da dissertação deverá ser feita pelo candidato em, no máximo, 50 minutos. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de até 30 minutos por docente, e ao candidato, o direito de responder a cada docente, por igual período.

Parágrafo único. O estudante deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de idéias, bem como espírito crítico.

Art. 40. Após a defesa da dissertação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato, bem como do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir pela aprovação ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias após a defesa.

§ 2º Após a aprovação, o candidato deverá encaminhar à coordenação do Programa 7 cópias impressas da dissertação reformuladas e 1 cópia em meio eletrônico.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para homologação.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 026/2010-CI-CCS

fls. 10

Art. 41. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 42. As dissertações deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e formato adotado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 43. Da concessão de bolsas:

§ 1º As bolsas serão concedidas a estudantes regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos predeterminados pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O estudante não poderá apresentar vínculo empregatício, exceto aquele previsto pela Portaria Conjunta nº 001, publicada pela CAPES, em março de 2004, e deverá ter dedicação exclusiva ao Curso.

Art. 44. Da manutenção da bolsa:

Parágrafo único. Para a manutenção da bolsa, o estudante deverá ser avaliado periodicamente, com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no Curso quanto por meio de suas publicações em periódicos indexados, participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, etc.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O órgão competente de cada instituição manterá um registro completo da história acadêmica de cada estudante do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física a partir das informações prestadas pela Secretaria do Programa.

Art. 46. Os casos omissos ao presente Regulamento/Regimento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes.

Art. 47. O presente Regulamento/Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 48. O presente Regulamento/Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.